



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 3**

**MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Nº 87/2025-E, de 30/09/2025, que “Dispõe sobre a instituição das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) na rede municipal de educação básica mantida pelo poder público municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral, e dá providências correlatas”.**

**Art. 1º** O caput do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 87/2025-E, de 30/09/2025, que “Dispõe sobre a instituição das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) na rede municipal de educação básica mantida pelo poder público municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral, e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O módulo administrativo das Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI compreenderá, na forma a ser disciplinada em ato do Diretor do Departamento de Educação, as seguintes funções e respectivos postos de trabalho:”*

**Art. 2º** O §2º do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 87/2025-E, de 30/09/2025, que “Dispõe sobre a instituição das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) na rede municipal de educação básica mantida pelo poder público municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral, e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º .....*

*§1º .....*

*§2º Verificada a necessidade pedagógica especializada do corpo discente, compete à unidade de ensino assegurar a atuação de profissionais de apoio e acompanhamento, em caráter contínuo, para a integralidade das atividades escolares e nos períodos de recreio ou intermédio, destinados a estudantes com deficiência.”*

## **JUSTIFICATIVA:**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

As emendas apresentadas ao presente Projeto de Lei se justificam em razão do amplo diálogo e da construção conjunta realizada entre o Conselho Municipal de Educação (CME), o Poder Executivo, representado pela Prefeitura Municipal de São Roque, e o Poder Legislativo, por meio da Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Roque.

As alterações propostas refletem o resultado de um processo participativo e colaborativo, no qual foram consideradas as contribuições técnicas, jurídicas e pedagógicas dos diferentes atores envolvidos, com o objetivo de aprimorar o texto legal, garantindo maior clareza, aplicabilidade e adequação às necessidades da rede municipal de ensino.

Dessa forma, as emendas apresentadas fortalecem o conteúdo do projeto e reafirmam o compromisso conjunto dos poderes públicos e do Conselho Municipal de Educação com a qualidade, a transparência e a efetividade das políticas educacionais no município de São Roque.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 7 de outubro de 2025.

**MATEUS TARABORELLI FOINA**  
**(MATEUS TARABORELLI)**  
Vereador